

Brasília, 27 de novembro de 2009.

EM Nº 010-2009/CONSEA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, reunido em plenária no dia 28 de outubro de 2009, discutiu e fez proposições relativas à inclusão das diretrizes e princípios do etnodesenvolvimento nas políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional e demais políticas correlatas para Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs). Em anexo apresentamos o documento aprovado na referida plenária e, logo abaixo, um resumo das considerações e propostas nele contido.

I - Considerações:

O Brasil, em seu processo de formação como Estado moderno, excluiu de seus avanços econômicos e sociais, um contingente populacional significativo, constituído, em grande medida, de povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, de maneira geral. De modo sistemático, ao longo da história brasileira, povos e comunidades tradicionais, em larga medida descendentes de indígenas e negros, permaneceram invisíveis para o poder público, inexistentes como sujeitos de direitos, e foram percebidos e tratados como entraves e ameaça ao desenvolvimento do país, em razão de sua resistência às ações ditas civilizatórias, ao avanço sobre seus territórios, à sua transformação forçada em trabalhadores “livres” assalariados ou em contingentes de mão de obra subempregada.

A resistência histórica dos povos indígenas, a constituição de quilombos, a insistência das populações negras urbanas e das populações livres pobres do mundo rural na manutenção de suas culturas levaram ao reconhecimento do que hoje chamamos de “Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs)”, os quais são “grupos culturalmente diferenciados, que se reconhecem como tais e possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, por meio de conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição” (Inciso I, Art. 3º, Decreto 6.040, de 7 de fevereiro de 2007). Para efeito das políticas públicas são reconhecidos nesta categoria os Povos Indígenas, Quilombolas, Ciganos, Povos de terreiro, Pomeranos, seringueiros,

comunidades de fundo de pasto, extrativistas, faxinalenses, pantaneiros, caiçaras, quebradeiras de coco babaçu, dentre outros. Os Povos e Comunidades Tradicionais são contemplados, ainda, pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, ratificada pelo Brasil em 2003.

Nos últimos 20 anos e, em especial, ao longo das duas últimas gestões do Governo Federal, PCTs vivenciaram uma experiência inédita na cena política, social e cultural brasileira, com o reconhecimento de direitos em nossa Carta Magna e criação de novos direitos, definidos em decretos e outros instrumentos jurídico-administrativos, abrindo espaços de participação e controle social e assegurando a implementação de políticas públicas específicas para Povos e Comunidades Tradicionais. Todavia, há importantes e inúmeros desafios a superar para garantir que o Estado e a sociedade brasileira consolidem os direitos já conquistados e avancem no sentido de saldar sua dívida histórica para com essas populações. Apesar dos avanços registrados, povos e comunidades tradicionais continuam a representar ampla parcela das populações mais pobres e socialmente mais vulneráveis do país, com graves conseqüências no que se refere à sua segurança alimentar e nutricional e garantia do direito humano à alimentação adequada.

Para reverter esse quadro negativo, o Consea defende o etnodesenvolvimento como uma diretriz a ser plenamente incorporada no conjunto das políticas públicas do Estado brasileiro, e em especial nas políticas de Segurança Alimentar e Nutricional, rejeitando, assim, as políticas que impliquem qualquer tipo de ação etnocida, evolucionista ou integracionista.

O etnodesenvolvimento pressupõe que os povos tradicionais tenham o controle de suas vidas, de suas terras, dos seus recursos naturais, de suas organizações sociais. A seguir, estabelece as principais premissas para que, de fato, o etnodesenvolvimento se concretize: i) seu objetivo prioritário é a satisfação de necessidades básicas do maior número de pessoas; ii) prioriza a visão dos povos indígenas na busca da resolução de seus problemas e satisfação de suas necessidades; nessa busca, valoriza e utiliza conhecimento, tecnologia, tradição e recursos locais; deve, também, garantir uma relação equilibrada com o meio ambiente e os recursos naturais necessários para a sobrevivência e o bem-estar dos povos indígenas; (iii) e, por fim, proceder a uma ação integral de base, valorizando atividades mais participativas e evitando a centralização decisória.

Diante dessas considerações, o Consea apresenta as propostas que seguem.

II - Propostas:

1. Que o Governo Federal encaminhe ao Congresso Nacional proposição que transforme em lei o Decreto 6.040, de 2007, assegurando que a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais seja uma política de Estado, visando a garantia permanente dos direitos;
2. Que sejam criados, quando inexistentes, marcos regulatórios de acesso institucionalizado aos territórios tradicionais e aos recursos naturais de que se utilizam os povos e comunidades tradicionais, inclusive com políticas de promoção da biodiversidade – e sua manipulação sustentável – e de proteção dos biomas em que essas populações estão inseridas;
3. Ampliar e consolidar, na forma de políticas públicas de Estado, as ações e programas específicos para a promoção do etnodesenvolvimento de Povos e Comunidades Tradicionais,

superando as ações demonstrativas, realizadas no âmbito dos projetos de cooperação internacional;

4. Ampliar e consolidar instrumentos legais que favoreçam o acesso dos Povos e Comunidades Tradicionais às políticas públicas de caráter universal (PRONAF, PAA, ATER e outras), adequando-as às especificidades deste público, considerando-se a dimensão do etnodesenvolvimento;
5. Criar mecanismos de repasse de recursos da União adequados às especificidades de Povos e Comunidades Tradicionais;
6. Promover, de forma consistente e continuada, a capacitação de Povos e Comunidades Tradicionais para o exercício da cidadania e pleno acesso às políticas públicas, de caráter universal ou específico e o fortalecimento institucional de suas organizações e associações de modo que possam acessar recursos públicos, em igualdade de condições com os demais setores da sociedade brasileira;
7. Construir instrumentos de incentivo à produção que represente o conhecimento, a cultura e a soberania alimentar dos Povos e Comunidades Tradicionais, valorizando suas tecnologias e garantindo a sobrevivência de seus modos de vida;
8. Que o Estado realize, através das instituições competentes, um levantamento socioeconômico e demográfico sobre Povos e Comunidades Tradicionais em todo o território nacional, com georeferenciamento e com participação de representantes desses grupos na sua concepção, implementação e acompanhamento.
9. Que o IBGE institua um censo específico para PCTs, crie departamento específico para trabalhar dados e informações concernentes a essas populações e adote novas categorias identitárias, a serem consideradas no ato de realização de suas pesquisas e levantamentos estatísticos, de modo a superar a precariedade dos dados disponíveis sobre Povos e Comunidades Tradicionais;
10. Que o Governo federal recomende às instituições públicas, inclusive as bancárias e policiais, que promovam a capacitação de gestores públicos, em todas esferas de governo, sobre os direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais, de forma a combater o preconceito étnico-racial e a discriminação no acesso a bens, serviços e políticas públicas;
11. Que o presidente da República crie, por decreto, a “Carta de Serviços aos Povos e Comunidades Tradicionais” de forma a simplificar e agilizar o atendimento a estas populações e assegurar o reconhecimento de seus direitos e diferenças pelas instituições e órgãos públicos federais, incluindo bancos e instituições de segurança pública;
12. Elaboração de uma cartilha destinada aos agentes públicos sobre os direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais à cidadania plena e ao atendimento diferenciado, de forma a promover o respeito às especificidades deste segmento e combater a discriminação social e o preconceito étnico e racial;
13. Elaboração de uma cartilha sobre as políticas públicas que dialogam, diretamente ou indiretamente, com a promoção da SAN e do direito humano à alimentação, visando informar e apoiar os Povos e Comunidades Tradicionais no acesso a estas políticas;
14. Que o Ministério da Educação (MEC) agilize a inserção de conteúdo relativo aos PCTs nos parâmetros curriculares da educação básica;

15. Que o Estado brasileiro, na implementação de grandes projetos de desenvolvimento, estabeleça mecanismos legais e participativos de licenciamento étnico-social, similar ao licenciamento ambiental;
16. Que o Estado brasileiro garanta a efetiva posse da terra e a regularização dos territórios dos Povos e Comunidades Tradicionais, rompendo com a lentidão e entraves que caracteriza os processos realizados até o momento;
17. Que o governo brasileiro fortaleça as políticas públicas de combate à discriminação racial e religiosa.
18. Que o governo brasileiro, por meio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), reconheça o patrimônio material e imaterial, legado da diáspora africana, expresso na utilização das plantas e alimentos tradicionais (formas de cultivo e preparo), na gastronomia e nas práticas de cura.
19. Que o governo apóie a aprovação do Projeto de Lei nº 231/2007 (Lei do “Babaçu Livre”) e promova a proteção e o acesso do PCTs aos babaçuais.

Ao apresentar este conjunto de proposições, considero que o CONSEA cumpre seu papel de pronunciar-se sobre questões prioritárias na perspectiva da consolidação da Soberania e da Segurança Alimentar e Nutricional e da promoção do direito humano à alimentação adequada.

Respeitosamente,

Renato S. Maluf
Presidente do CONSEA